

EMENDA ADITIVA N.º 03

Inclua-se um Anexo Único ao Projeto de Lei, com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM	Descrição
112	3002.20.19	Vacina contra o Covid-19, não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho
113	3002.20.29	Vacina contra o Covid-19, apresentadas em doses ou acondicionadas para venda a retalho

Diante do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei n.º 3761/2021 é pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3761/2021

ALTERA A LEI N.º 8.804, DE 06 DE MAIO DE 2020 QUE CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO FINANCEIRA E DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (ITCMD), NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Saúde tem a palavra a Deputada Martha Rocha.

A SRA. MARTHA ROCHA (Para emitir parecer) - Parecer favorável nos termos do Substitutivo da CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio tem a palavra o Deputado Waldeck Carneiro.

O SR. WALDECK CARNEIRO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, o Deputado Marcos Vinicius com seu projeto pretende que não haja incidência ITCMD sobre as doações destinadas ao enfrentamento do Covid-19. O parecer é favorável nos termos do Substitutivo da CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais tem a palavra o Deputado Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, no mérito eu acompanho o voto da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle tem a palavra o Deputado Rodrigo Bacellar.

O SR. RODRIGO BACELLAR (Para emitir parecer) - Acompanho a CCJ, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Com os pareceres emitidos, em discussão a matéria. Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

A presente proposta recebeu seis emendas e retorna às Comissões.

Anuncia-se a discussão única, em regime de urgência, do:

PROJETO DE LEI 3883/2021, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO E LUIZ PAULO, QUE ALTERA A LEI ESTADUAL 8266, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018. (PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE CULTURA; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE TRIBUTAÇÃO, CONTROLE DA ARRECAÇÃO ESTADUAL E DE FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, o parecer é pela constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Cultura tem a palavra o Deputado Eliomar Coelho.

O SR. ELIOMAR COELHO (Para emitir parecer) - Parecer favorável, Sr. Presidente. Nós apresentamos uma emenda. Eu gostaria até de ver a possibilidade de incorporar isso.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Não, são nove emendas, vamos tirar de pauta. Volta para a próxima semana, depois do feriado.

Para emitir parecer pela Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais tem a palavra a Deputada Martha Rocha.

A SRA. MARTHA ROCHA (Para emitir parecer) - Favorável nos termos do Parecer da CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio tem a palavra o Deputado Waldeck Carneiro.

V.Exa. fez emenda?

O SR. WALDECK CARNEIRO - V. Exa. me pergunta se fez emenda, uma prática que adoto com muita frequência em projetos de sua autoria. Mas nesse caso, eu não só não fiz emenda, mas ia elogiar o projeto.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Por favor, então.

O SR. WALDECK CARNEIRO - Porque na verdade é um Projeto que tenta ajudar na preservação do patrimônio cultural com recursos de incentivo que possam ser usados na aquisição desses imóveis, mas tem um artigo importante que é o dispositivo que prevê uma cláusula de inalienabilidade e, também, a reversão desse processo se o prédio passar a ser utilizado fora das finalidades culturais. Então, me parecer um Projeto importante. Parecer favorável. Espantosamente sem Emendas.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Obrigado. Pela Comissão de Orçamento...

O SR. LUIZ PAULO - Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Sim, Deputado Luiz.

O SR. LUIZ PAULO - Se o senhor me permitisse fazer o voto pelo Orçamento, porque somente agora eu verifiquei que o Artigo 5º da Lei 8266/2018 já traz esse dispositivo, mas não está com a sua redação, nem com o Parágrafo Único que V.Exa. propôs. Então, em vez de ser "Acrescente-se um artigo à Lei 8266/18" seria "Modifique-se o Artigo 5º".

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Pela Comissão de Orçamento, acatado o voto do Deputado Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO - Obrigado, Sr. Presidente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluído no Anexo Único da Lei n.º 8.804, de 06 de maio de 2020, os itens constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM	Descrição
112	3002.20.19	Vacina contra o Covid-19, não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho
113	3002.20.29	Vacina contra o Covid-19, apresentadas em doses ou acondicionadas para venda a retalho

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 17 de março de 2021.

Deputado MÁRCIO PACHECO

Relator"

(Conclui a leitura)

Obrigado, Sr. Presidente André Ceciliano.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Nada mais a tratar na 1ª Sessão Extraordinária, a mesma está encerrada.

(Encerra-se a Sessão às 16:40 horas)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

RELAÇÃO DE PARLAMENTARES PRESENTES NA 51ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Corrêa, André Ceciliano, Átila Nunes, Bebeto, Brazão, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Charles Batista, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Salema, Dani Monteiro, Dannel Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodaito, Eliomar Coelho, Elton Cristo, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Fábio Silva, Felipe Peixoto, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinicius, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Rubens Bomtempo, Samuel Malafaia, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Waldeck Carneiro, Wellington Jose, Zeidan.

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM REGIME DE URGÊNCIA, EM DISCUSSÃO ÚNICA, AO PROJETO DE LEI N.º 3761/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCUS VINICIUS

MODIFICATIVA N.º 01

Modifique-se o caput do Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), as doações de valores pecuniários provindas do ente privado, que sejam destinadas a campanha de compra de vacinas e insumos no combate à COVID-19 pelos municípios, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

(...)

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 23 de março de 2021.

Deputados SUBTENENTE BERNARDO, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA N.º 02

Modifique-se o artigo 1º, que passa a versar com a seguinte redação:

ART. 1º - FICAM ISENTAS DO IMPOSTO DE QUE TRATA A LEI ESTADUAL N.º 7.174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015, AS DOAÇÕES PECUNIÁRIAS PROVINDAS DO ENTE PRIVADO, QUE SEJAM DESTINADAS A CAMPANHA DE COMPRAS DE VACINAS CONTRA A COVID-19 PELOS MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ISENÇÃO A QUE SE REFERE O CAPUT DESTE ARTIGO INCLUI DESPESAS COM DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 23 de março de 2021.

Deputados MÁRCIO GUALBERTO, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA N.º 03

Modifique-se o art. 1º, que passa ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam isentas de impostos Estaduais (ITCMD), as doações pecuniárias provindas do ente privado, que sejam destinadas a campanha de compras de vacinas e insumos contra a covid-19 pelos municípios no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§1º - As doações isentas de Impostos Estaduais (ITCMD) a que se refere ao caput deste artigo, englobam toda e qualquer intenção de ajuda pecuniária para as campanhas de combate ao covid-19, nas compras de imunizante, de seringas e agulhas, incluindo despesas com distribuição e aplicação pelos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

§2º - A isenção a que se refere o caput será aplicável pelo prazo de 01 (hum) ano, a contar da publicação da presente lei, renovável por igual período.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 23 de março de 2021.

Deputados ALEXANDRE FREITAS, ADRIANA BALTHAZAR, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA N.º 04

Acrescenta artigo, com a seguinte redação:

"Art.º As isenções que trata o Art. 1º desta Lei são estendidas as doações realizadas ao Governo do Estado do Rio de Janeiro" Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 23 de março de 2021. Deputados DANI MONTEIRO, ELIOMAR COELHO, FLAVIO SERAFINI, MÔNICA FRANCISCO, RENATA SOUZA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA N.º 05

Acrescente-se Artigo, onde couber, com a seguinte redação:

"Art.º As doações recebidas pelos órgãos e entidades, consoante o estabelecido pelo Art. 1º, deverão ser objeto de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) e em sites oficiais, em observância ao princípio da transparência."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 23 de março de 2021.

Deputados MARTHA ROCHA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA N.º 06

Acrescenta artigo, com a seguinte redação:

"Art.º As doações pecuniárias que trata o Art. 1º desta Lei deverão ser depositadas, exclusivamente, em conta bancária administrada pelo Poder Executivo municipal".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 23 de março de 2021.

Deputados DANI MONTEIRO, ELIOMAR COELHO, FLAVIO SERAFINI, MÔNICA FRANCISCO, RENATA SOUZA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar